LEI Nº 3.549, DE 16 DE MAIO DE 2011

"DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS QUE RECEBERAM DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS RECURSOS DOADOS OU ATRAVÉS DE CONVÊNIOS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL** , sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Todas as pessoas físicas ou jurídicas que recebam doações do Município de Anápolis, oriundas de recursos próprios ou convênios, com autorização mediante Lei específica ou genérica autorizando o repasse dos recursos e, ainda aqueles que forem repassados por força de Lei existente que autorize o Chefe do Executivo a doar recursos do tesouro municipal, com ou sem existência de prévio convênio e sem a indicação de benefício, fica obrigado a prestar contas ao Legislativo Municipal, dos valores recebidos, mediante encaminhamento de cópia integral, contendo todas as pelas, da prestação de contas encaminhada ao Poder Executivo.

§ 1º – A prestação de contas será encaminhada até 60 dias, contados da data do efetivo recebimento da doação.

§ 2º – No caso de recursos repassados mediante parcelas, a prestação de contas de cada parcela será encaminhada observando-se o prazo de 60 dias, a ser contado a partir da data de cada recebimento.

§ 3º – Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, a Câmara Municipal, adotará as medidas pertinentes, instaurando, se necessário, Comissão Especial de Investigação, com a finalidade de apurar responsabilidades.

§ 4º – A pessoa física ou jurídica responsável pela prestação de contas que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre a aplicação dos recursos, será responsabilizada civil, penal e administrativamente.

§ 5º – A pessoa física ou jurídica beneficiada pelos recursos econômicos, que não efetuar a Prestação de Contas na forma estabelecida nesta Lei ficará impedida de receber novas doações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data determinada pelo § 1º deste artigo e demais sanções cabíveis.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, 16 de maio de 2011.

Antônio Roberto Otoni Gomide
PREFEITO DE ANÁPOLIS

Andréia de Araújo Inácio Adourian
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

PL/FFS/MIRIAN GARCIA SAMPAIO PIMENTA/ 018/11.